COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 007/2024
Processo Administrativo n° 008/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA E A EMPRESA MARIA DAS DORES DE FREITAS BRITO LTDA (COMERCIAL XODÓ).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 332, Centro, CEP 64.870-000, na cidade de Bertolínia / Estado do Piauí, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04**, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo Fonseca Correia**, Prefeito Municipal, portador do CPF: 493.106.311-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA DAS DORES DE FREITAS BRITO LTDA (COMERCIAL XODÓ)**, inscrita no **CNPJ sob o n° 20.209.647/0001-35,** sediada na Praça Santa Teresinha, Nº 07, centro, CEP: 64870-000, Bertolínia – PI, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por MARIA DAS DORES DE FREITAS BRITO, Sócia Administradora, portadora do CPF nº 345.630.568-04, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender as demandas da prefeitura municipal de Bertolínia e suas secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO DESINCRUSTANTE P/ LIMPEZA 1 LITRO	UND	300	NUTRILLAR	R$ 4,38	R$ 1.314,00
2	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UND	3.500	NUTRILLAR	R$ 1,98	R$ 6.930,00
3	ÁGUA SANITÁRIA 2L	UND	2.000	NUTRILLAR	R$ 2,07	R$ 4.140,00
4	ALCOOL LIQUIDO 70° PARA SUPERFICIE, FRASCO DE 1 LITRO	UND	1.000	SOL	R$ 6,35	R$ 6.350,00
5	ALCOOL EM GEL 70°, FRASCO COM 500ML	UND	1.500	SOL	R$ 5,28	R$ 7.920,00
6	AMACIANTE DE ROUPA DE 2L	UND	300	NUTRILLAR	R$ 4,36	R$ 1.308,00
7	AVENTAL DE COZINHA	UND	150	SO PLASTIC	R$ 5,32	R$ 798,00
8	BALDE PLÁSTICO 10L - COM ALÇA	UND	70	PLASVALLE	R$ 5,62	R$ 393,40
9	BALDE PLÁSTICO 15L - COM ALÇA	UND	70	PLASVALLE	R$ 6,28	R$ 439,60
10	CERA LÍQUIDA 750ML	UND	350	NUTRILLAR	R$ 4,28	R$ 1.498,00
11	COLHER DESCARTÁVEL COM 50	PCT	700	PLAZAPEL	R$ 1,79	R$ 1.253,00
12	COPO DESC 180 ML PCT C/100	UND	7000	MARATA	R$ 4,35	R$ 30.450,00
13	COPO DESC 50 ML PCT C/100	UND	6500	MARATA	R$ 2,75	R$ 17.875,00
14	DESINFETANTE 1 LITRO	UND	2500	NUTRILLAR	R$ 2,20	R$ 5.500,00
15	DESINFETANTE 2 LITROS	UND	2.000	NUTRILLAR	R$ 4,32	R$ 8.640,00
16	DESODORIZADOR SANITÁRIO, TIPO PEDRA, PASTILHA COM 25G, COM GANCHO PLÁSTICO	UND	2500	AZULIM	R$ 1,65	R$ 4.125,00
17	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UND	3.000	NUTRILLAR	R$ 1,38	R$ 4.140,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

18	ESCOVA PARA ROUPA COM CERDAS EM NYLON, FORMATO OVAL EM PLÁSTICO	UND	400	ESCOBEL	R$ 2,36	R$	944,00
19	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM CABO PLÁSTICO E CERDAS SINTÉTICAS, SEM SUPORTE	UND	250	ESCOBEL	R$ 4,64	R$	1.160,00
20	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO PARA LAVAR LOUÇAS	UND	4.000	LUSTRO	R$ 1,02	R$	4.080,00
21	ESPONJA LÃ DE AÇO PCT C/8 UND	PCT	1.200	ASSOLAN	R$ 1,06	R$	1.272,00
22	FLANELA DE ALGODÃO PARA LIMPEZA DE MÓVEIS.	UND	2000	FLANEBERG	R$ 2,25	R$	4.500,00
23	FOSFORO PCT C/10CXS	PCT	350	QUELUZ	R$ 1,98	R$	693,00
24	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA PCT C/ 50 UNIDADES	PCT	2500	DIAMANTES	R$ 1,70	R$	4.250,00
25	INSETICIDA TIPO AEROSOL 360 ML	UND	400	BAYGON	R$ 7,65	R$	3.060,00
26	ISQUEIRO, COR SOLIDA, COM CHAMA PRÉ AJUSTADA	UND	300	BIC	R$ 3,22	R$	966,00
27	LIMPA ALUMÍNIO - POLIDOR 500 ML	UND	1500	NUTRILLAR	R$ 1,87	R$	2.805,00
28	LIMPA PISO, AZULEJO/CERÂMICA, EMBALAGEM DE 1L	UND	600	NUTRILLAR	R$ 4,11	R$	2.466,00
29	LIMPA VIDROS, VITRINES, ESPELHOS 500 ML	UND	600	OESTE	R$ 2,89	R$	1.734,00
30	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO, SEM ENXÁGUE, INCOLOR, FRAGRÂNCIA SUAVE, INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO 500 ML	UND	700	VEJA	R$ 2,76	R$	1.932,00
31	LIXEIRA EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 12 A 15L, COM TAMPA E PEDAL	UND	150	PLASVALLE	R$ 23,00	R$	3.450,00
32	LIXEIRA EM PLÁSTICO TELADO DE 9 A 10L	UND	250	PLASVALLE	R$ 5,57	R$	1.392,50
33	LIXEIRA EM PLÁSTICO TELADO 15L	UND	250	PLASVALLE	R$ 5,69	R$	1.422,50
34	LUVA DE BORRACHA MULTIUSO PARA LIMPEZA	PAR	800	ESFEBOM	R$ 5,02	R$	4.016,00
35	ODORIZADOR DE AMBIENTES TIPO AEROSOL, 360ML	UND	500	GLADE	R$ 8,69	R$	4.345,00
36	PÁ PARA COLETAR LIXO COM CABO PLÁSTICO	UND	350	PLASVALLE	R$ 7,60	R$	2.660,00
37	PALHA DE AÇO - COMPOSTA DE AÇO CARBONO COM ALTA ABRASIVIDADE, IDEAL PARA LIMPEZAS PESADAS, N° 01	UND	500	ASSOLAN	R$ 1,87	R$	935,00
38	PANO DE CHÃO MATERIAL 100% ALGODÃO 70X50CM.	UND	2000	TEXTIL	R$ 4,38	R$	8.760,00
39	PANO DE PRATO LARGURA DE 40 CM, COM COMPRIMENTO DE 64 CM, 100% ALGODÃO.	UND	1500	TEXTIL	R$ 2,81	R$	4.215,00
40	PAPEL HIGIÊNICO PCT C/16X04 UNIDADES	PCT	700	FAMILIAR	R$ 9,90	R$	6.930,00
41	PAPEL HIGIÊNICO PCT C/4X1 UND	PCT	1.500	FAMILIAR	R$ 2,89	R$	4.335,00
42	PAPEL TOALHA, PCT 1000FLS, 20X21CM, BRANCA.	PCT	700	ABSOLUTO	R$ 3,87	R$	2.709,00
43	PRATO DESCARTÁVEL PCT C/10 UND	PCT	7000	TOTALPLAST	R$ 1,25	R$	8.750,00
44	RODO DE BORRACHA 30CM, COM CABO	UND	300	BETTANIN	R$ 5,36	R$	1.608,00
45	RODO DE BORRACHA 40CM, COM CABO	UND	350	BETTANIN	R$ 6,30	R$	2.205,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

46	ROLO PAPEL ALUMÍNIO, 45CM X 7,5 M, RESISTENTE DE ALTA QUALIDADE	UND	300	BRICOFEX	R$ 4,28	R$	1.284,00
47	ROLO PAPEL FILME, MATERIAL PVC, 28CM X 30ML, APLICAÇÃO DOMESTICA	UND	300	BRICOFEX	R$ 2,36	R$	708,00
48	SABÃO EM BARRA 200G PCT COM 05 UNID, COM AROMA SUAVE, PODER DE LIMPEZA, TIPO NEUTRO	PACT	700	NUTRILLAR	R$ 7,60	R$	5.320,00
49	SABÃO EM PÓ 1KG, ODOR FLORAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, COMPOSIÇÃO AGENTE ALVEJANTE	UND	700	ALA	R$ 5,89	R$	4.123,00
50	SABÃO EM PÓ 500G, ODOR FLORAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, COMPOSIÇÃO AGENTE ALVEJANTE	UND	800	ALA	R$ 2,12	R$	1.696,00
51	SABONETE EM BARRA 180G	UND	700	LIVY	R$ 1,89	R$	1.323,00
52	SABONETE LIQUIDO 1LITRO, FORMATO LIQUIDO - CREME.	UND	300	DOVE	R$ 7,12	R$	2.136,00
53	SACO DE LIXO 100L, PCT COM 05UNID, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO	PCT	8500	PATINHO	R$ 4,43	R$	37.655,00
54	SACO DE LIXO 30L, PCT COM 10UNID, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO	PCT	7500	PATINHO	R$ 3,20	R$	24.000,00
55	SACO DE LIXO 50L, PCT COM 10UNID, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO	PCT	7500	PATINHO	R$ 4,18	R$	31.350,00
56	SODA CÁUSTICA 500G	UND	100	SATURNO	R$ 9,14	R$	914,00
57	TOALHA DE ROSTO EM ALGODÃO, 75X50CM	UND	200	BENCASA	R$ 7,07	R$	1.414,00
58	VASSOURA DE CERDAS PLÁSTICAS, COM CABO ROSQUEADO.	UND	400	BELANO	R$ 8,62	R$	3.448,00
59	VASSOURA DE PALHA ARTESANAL, SEM CABO	UND	250	SOPALHA	R$ 3,80	R$	950,00
TOTAL						**R$**	**306.990,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregam, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 306.990,00 (trezentos e seis mil novecentos e noventa reais).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços serão regidos pelos valores de mercado do objeto e serão reajustados após manifestação da contratante e aceite da contratada.
7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 05 (Cinco) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (Cinco) dias uteis.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto também antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1 - Gestão/Unidade:

981033 – UASG (PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA/PI).

2 - Fonte de Recursos:

- 500 - Recursos não vinculados de Impostos;
- 501 - Outros Recursos Não Vinculados;
- 540 - FUNDEB APOIO 30%;
- 899 - Outros Recursos Vinculados;
- OUTROS RECURSOS NÃO COTADOS ANTERIORMENTE.

3 - Programa de Trabalho:

- 04 122 1015 2007 0000 - Manut. e Encargos com o Gabinete do Prefeito Municipal;
- 04 122 1014 2024 0000 - Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração;
- 04 123 1013 2027 0000 - Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças;
- 12 361 1161 2067 0000 - Manut. e Encargos com o Ensino Fundamental;
- 10 301 1052 2098 0000 - Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 12 361 1160 2070 0000 - Manut. e Encargos com o Ensino de Jovens e Adultos;
- 08 244 1039 2016 0000 - Manut. da Secretaria de Trabalho e Assuntos Comunitários;
OUTROS RECURSOS NÃO COTADOS ANTERIORMENTE.

4 - Elemento de Despesa:

- 33.90.30.00 – Material de Consumo;
OUTROS RECURSOS NÃO COTADOS ANTERIORMENTE.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Manoel Emídio-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bertolínia/PI, 19 de fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Dados: 2024.02.20 11:06:09 -03'00'

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolínia
CONTRATANTE

MARIA DAS DORES DE FREITAS BRITO
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:
1)
2)

MARIA DAS DORES DE FREITAS BRITO LTDA:20209647000135

Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES DE FREITAS BRITO LTDA:20209647000135
Dados: 2024.03.07 10:19:44 -03'00'